



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.067/2019 — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e MONITORA BENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.240.307/0001-58, com sede em Bento Gonçalves/RS, na Rua Augusto Geisel, n.º 320, Bairro Juventude, CEP n.º 95.700-274, telefone n.º (54) 2521-2211, e-mail monitorabento@monitorabento.com.br, neste ato representada por Solange Maria Cima, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º 7092355994 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 575.642.990-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 017/2019, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato, com pronta resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, para as seguintes Promotorias:

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 29/05/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.067/2019 — Gestão de Contratos

MPRS/Bagé – Avenida 20 de Setembro, nº 1050;

MPRS/Bento Gonçalves – Avenida Presidente Costa e Silva, nº 199;

MPRS/Cachoeira da Sul - Rua Silvio Scopel, nº 1220;

MPRS/Capão da Canoa - Rua João Cristiano Schffer, nº 546;

MPRS/Dois Irmãos - Rua Novo Hamburgo, nº 2173;

MPRS/Feliz - Rua Tiradentes, nº 677;

MPRS/Guaíba – Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 327;

MPRS/Júlio de Castilhos - Rua José Barros Pimenta, nº 269;

MPRS/Lagoa Vermelha – Rua Professora Leocádia Jaeger Caimi, nº 100;

MPRS/Lajeado – Rua Paulo Frederico Schumacher, nº 99.

MPRS/Nova Petrópolis – Rua Frederico Michaelsen, nº 528;

MPRS/Palmares do Sul – Rua Otacílio da Silva, nº 403;

MPRS/Porto Alegre – Promotoria Regional do Alto Petrópolis – Rua Tenente Ary Tarragô, nº 685;

MPRS/Sananduva - Avenida Salzano da Cunha, nº 331;

MPRS/Santo Antônio da Patrulha - Rua Marco Cristino Fioravante, nº 210;

MPRS/São Jerônimo – Avenida Barão do Rio Branco, nº 1111;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.067/2019 — Gestão de Contratos

MPRS/São Marcos - Rua Carlos Gasparotto, nº 50 A;

MPRS/Sapiranga - Avenida 20 de Setembro, nº 3221;

MPRS/Sapucaia do Sul – Avenida João Pereira da Vargas, nº 548;

MPRS/Taquara - Rua Federação, nº 1850;

MPRS/Teutônia – Avenida 01, Leste, nº 1106;

MPRS/Tramandaí - Rua Vergueiros, nº 205; e

MPRS/Vacaria - Rua Vila Lobos, nº 43;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá englobar:

- a) o monitoramento interno e externo das áreas das promotorias especificadas na cláusula primeira do presente contrato, cobrindo inclusive todas as aberturas, abrangendo ao menos um raio de três metros do respectivo prédio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) o atendimento de ocorrências de alarme, mediante agente técnico de vistoria;
- c) o fornecimento de equipamentos em comodato; e
- d) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenker em 29/05/2019.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



2.2 O monitoramento remoto de alarme deverá ser feito preferencialmente por meio de mensagens de celular (central com GSM) ou sinal de rádio (central com transmissor), e o uso de linha telefônica fixa (redundância) na indisponibilidade de rádio ou GSM.

2.3 A central de monitoramento deverá possuir nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.4 As centrais de alarme devem possuir bateria com autonomia mínima de seis horas, e sistema que acuse quando da falta de luz e bateria com carga baixa, de forma a se realizar o atendimento pessoal para manutenção brevidade.

2.5 Na prestação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar senha de coação e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL.

2.6 O atendimento pessoal (agente técnico de vistoria) no local monitorado em decorrência de disparo do alarme deverá se dar em até 10 (dez) minutos contados do disparo.

2.7 O não cumprimento do lapso temporal de até 10 (dez) minutos implicará ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio protegido, bem como aplicação de penalidade.

2.8 Se for constatado pelo agente técnico de vistoria que o disparo do alarme se deu devido à invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA deverá, imediatamente, encaminhar a situação às autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, deverá comunicar ao responsável pela Promotoria de Justiça.



2.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 O prazo para instalação dos equipamentos, confecção de senhas, treinamento dos usuários e recebimento de chaves, na hipótese de sua entrega, será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento encaminhada pela fiscalização contratual.

3.2 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o término da instalação. Admite-se comunicação eletrônica para uvp@mprs.mp.br da conclusão desta etapa.

3.3 A prestação de serviço de monitoramento iniciará após a instalação dos equipamentos, mediante a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pelo CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE, mediante recebimento da Fiscalização Contratual, em até 05 (cinco) dias da conclusão da instalação, todos os componentes disponíveis no prédio monitorado (central de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados ou não usados.

3.5 Questões atinentes à instalação e de natureza técnica caberão à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.6 Em eventual mudança de endereço ou ampliação de área, a reinstalação /instalação dos equipamentos não importará custo para o Contratante.



3.7 A qualquer tempo a Assessoria de Segurança Institucional, durante a execução do contrato, visitará o local e analisará se a instalação corresponde ao planejamento apresentado e aprovado na licitação.

3.8 A contratada deverá, 24h após concluída a instalação, enviar relatório detalhado para a Promotoria de Justiça respectiva, para a Assessoria de Segurança Institucional e para a Unidade de Vigilância Patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, o valor de R\$ 131.370,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e setenta reais).

| Item | Descrição | Qtde | Unidade | Valor unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------|------|---------|----------------|-------------|
| 1 | MPRS/Bagé | 12 | mês | R\$340,00 | R\$4.080,00 |
| 2 | MPRS/Bento Gonçalves | 12 | mês | R\$484,00 | R\$5.808,00 |
| 3 | MPRS/Cachoeira da Sul | 12 | mês | R\$734,00 | R\$8.808,00 |
| 4 | MPRS/Capão da Canoa | 12 | mês | R\$355,00 | R\$4.260,00 |
| 5 | MPRS/Dois Irmãos | 12 | mês | R\$248,00 | R\$2.976,00 |
| 6 | MPRS/Feliz | 12 | mês | R\$311,00 | R\$3.732,00 |
| 7 | MPRS/Guaíba | 12 | mês | R\$681,00 | R\$8.172,00 |
| 8 | MPRS/Júlio de Castilhos | 12 | mês | R\$270,00 | R\$3.240,00 |
| 9 | MPRS/Lagoa Vermelha | 12 | mês | R\$395,00 | R\$4.740,00 |
| 10 | MPRS/Lajeado | 12 | mês | R\$297,00 | R\$3.564,00 |
| 11 | MPRS/Nova Petrópolis | 12 | mês | R\$750,00 | R\$9.000,00 |
| 12 | MPRS/Palmares do Sul | 12 | mês | R\$270,00 | R\$3.240,00 |
| 14 | MPRS/PoA – Alto Petrópolis | 12 | mês | R\$735,00 | R\$8.820,00 |
| 15 | MPRS/Sananduva | 12 | mês | R\$266,50 | R\$3.198,00 |
| 16 | MPRS/Santo Antônio da Patrulha | 12 | mês | R\$700,00 | R\$8.400,00 |
| 17 | MPRS/São Jerônimo | 12 | mês | R\$622,00 | R\$7.464,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.067/2019 — Gestão de Contratos

| | | | | | |
|----|----------------------|----|-----|------------|-------------|
| 18 | MPRS/São Marcos | 12 | mês | R\$250,00 | R\$3.000,00 |
| 19 | MPRS/Sapiranga | 12 | mês | R\$500,00 | R\$6.000,00 |
| 20 | MPRS/Sapuçaia do Sul | 12 | mês | R\$700,00 | R\$8.400,00 |
| 21 | MPRS/Taquara | 12 | mês | R\$365,00 | R\$4.380,00 |
| 22 | MPRS/Teutônia | 12 | mês | R\$490,00 | R\$5.880,00 |
| 23 | MPRS/Tramandaí | 12 | mês | R\$690,00 | R\$8.280,00 |
| 24 | MPRS/Vacaria | 12 | mês | R\$ 494,00 | R\$5.928,00 |

4.2 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços.

4.3 O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização da Nota Fiscal.

4.3.1 A Nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenilner em 29/05/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto; e

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.067/2019 — Gestão de Contratos

4.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.10.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

Documento elaborado por Marcelo Rios Zenker em 29/05/2019.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail: contratos@mprs.mp.br



6.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas bem como simular intrusões periódicas no local monitorado e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) fiscalizar a execução do presente contrato;

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



- e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 do aludido dispositivo;
- f) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;
- g) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- h) gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências, identificando-as com data, hora e local e apresentando relatórios mensais para a Promotoria e para a gestão administrativa, sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório;
- i) instalar botão antipânico;
- j) realizar manutenção preventiva (semestral) e corretiva dos equipamentos;
- k) comprovar todas as manutenções, mediante relatório detalhado, a ser enviado em 24h para a Promotoria de Justiça respectiva e para a Unidade de Vigilância Patrimonial;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



m) reparar, em até 10 (dez) dias, danos do dano ou da comunicação do dano pelo CONTRATANTE, eventuais prejuízos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA;

n) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e RGs dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Estadual), atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Estadual), carteira emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar ou carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;

o) fornecer para a Unidade de Vigilância Patrimonial e para a Assessoria de Segurança Institucional a relação completa dos responsáveis técnicos, supervisores e agentes técnicos de vistoria, sejam eles da Contratada ou da subcontratada, se for o caso, para cada localidade de atendimento. A relação deverá conter nomes, RG's e respectivos números de telefones (celulares e fixos);

p) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

q) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento quando houver falta de fornecimento de energia elétrica;

r) receber chave(s) de acesso ao(s) prédio(s), quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-las;

s) utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL;



t) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

u) apresentar, após o início da execução, e sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação, a comprovação da destinação ambiental adequada do lixo eletrônico, das pilhas e das baterias usadas ou inservíveis;

v) participar de reuniões periódicas, as quais, de acordo com o fluxo dos trabalhos, poderão ser definidas pelo contratante como semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou extraordinárias (caso o CONTRATANTE entenda necessário), na Promotoria/prédio objeto do monitoramento ou em Porto Alegre;

x) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

w) não subcontratar o objeto principal do ajuste entendido este como o monitoramento remoto de alarme 24 horas, sendo permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente em relação aos serviços enumerados na cláusula sétima; e

y) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES PERMITIDAS

7.1 Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente com relação aos seguintes serviços:

- a) instalação dos equipamentos;
- b) atendimento em decorrência de disparo do alarme;
- c) realização de manutenções (preventiva e corretiva) do sistema; e
- d) reparos de eventuais danos.

7.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público, para fazer a solicitação de subcontratação e apresentar a comprovação de habilitação da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia de atraso em que a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em horas/minutos, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do mês



da ocorrência, por hora/minuto de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) horas/minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não-mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.067/2019 — Gestão de Contratos

10.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.m

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Rubrica 3989.

Documento elaborado por Marcelo Reis Zehner em 29/05/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

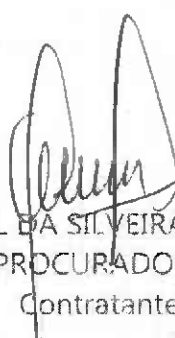
Procedimento nº 02405.000.067/2019 — Gestão de Contratos

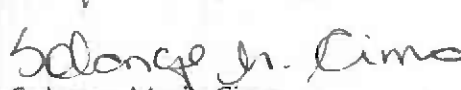
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 31 MAI 2019


ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante **Carlos Alberto C. Umsza,**
Subdiretor-Geral de Justiça.


Solange Maria Cima,
representante legal da empresa,
MONITORA BENTO EIRELI
Contratada.